

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**"):

1. **LIQ CORP S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LIQ Corp**");
2. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da **LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" e, em conjunto com a LIQ Corp, as "**Cedentes**"); e
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. Em 30 de dezembro de 2019, a Emissora e a LIQ Corp protocolaram perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro e da Comarca do Estado de São Paulo, o plano de recuperação extrajudicial, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), o qual teve decisão judicial de sua homologação publicada em 16 de julho de 2020;
- II. Em 14 de agosto de 2020 a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou, através do voto nº 10557, a concessão de tutela provisória recursal, a fim de suspender da eficácia de sentença homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme apelação interposta pela credora BNDES Participações S.A. ("**BNDESPAR**");
- III. Em 27 de outubro de 2020, o Desembargador Relator Senhor Azuma Nishi, em decisão monocrática emitida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo nº 2192380-21.2020.8.26.0000, reconsiderou a decisão de 14 de agosto de 2020, revogando o efeito suspensivo da sentença homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial (Processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228);

voltando a vigor os efeitos da referida decisão que homologou a recuperação extrajudicial da Emissora;

**IV.** Conforme os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora, a LIQ Corp e o Agente Fiduciário da Sétima Emissão celebraram, em 13 de agosto de 2020, o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie com Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries compostas por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Atma Participações S.A." ("**Sétima Emissão**" "**Escritura da Sétima Emissão**"), por meio da qual serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) debêntures simples, sendo que, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão**") e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão**") serão garantidas pela cessão fiduciária sobre as Contas Receita e a Conta Reserva, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação;

**V.** No âmbito da Sétima Emissão, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" em 13 de agosto de 2020 ("**Contrato**");

**VI.** A Emissora em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 05 de novembro de 2020 e a LIQ Corp, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada em 05 de novembro de 2020, aprovaram a celebração de aditamento à Escritura da Sétima Emissão, conforme celebrado em 05 de novembro de 2020, e a celebração de aditamento ao Contrato a fim de refletir as alterações na Escritura da Sétima Emissão descritas no Anexo I do Contrato e retificar os dados da Conta Reserva;

**VII.** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas utilizados, porém não definidos de outra forma no presente Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
- 1.2 Os títulos das Cláusulas do presente Aditamento servem apenas para fins de referência, e não afetarão de modo algum seu significado ou interpretação.

2. **ALTERAÇÕES NO CONTRATO**



- 2.1 As partes resolvem alterar o item II do preâmbulo do Contrato, para retificar os dados da Conta Reserva, que passa a vigorar da seguinte forma:

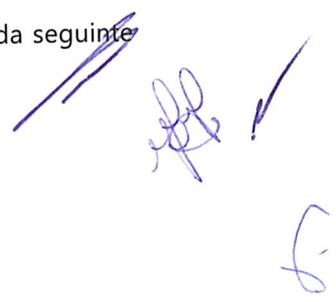
*"A conta vinculada aberta sob o nº 738.711-0, Agência 0001, no Banco Daycoval S.A., de titularidade da Emissora ("**Conta Reserva**"), servirá ao propósito descrito na Escritura da Sétima Emissão, conforme abaixo."*

- 2.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 (i) do Contrato, para retificar os dados da Conta Reserva, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"1.1 Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **Emissora** e/ou pela **LIQ Corp** perante os titulares das **Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão** e perante as **Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão** ("**Credores**") no âmbito da **Escritura da Sétima Emissão**, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação ("**Obrigações Garantidas**"), as **Cedentes**, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**"):*

*(i) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, (a) na conta corrente nº 86730-9, mantida na agência 0190 do Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú Unibanco**"); conta corrente nº 13002634-7, mantida na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"); e conta corrente nº 24000-1, mantida na agência 2373 do Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**"), inclusive valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, nas quais serão realizados os pagamentos decorrentes de operações comerciais da **Emissora**, da **LIQ Corp** e de suas subsidiárias (quando em conjunto, as "**Contas Receita**"); e (b) na conta corrente vinculada em nome da Emissora junto ao Banco Daycoval S.A. ("**Daycoval**" e, em conjunto com **Bradesco**, **Itaú Unibanco** e **Santander**, enquanto instituições financeiras nas quais as Contas Cedidas Fiduciariamente são mantidas, as "**Instituições Financeiras**") sob o nº 738.711-0, Agência 0001 ("**Conta Reserva**" e, em conjunto com as Contas Receita, as "**Contas Cedidas Fiduciariamente**"), bem como todos os recursos, atuais ou futuros, juros e rendimentos eventualmente depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, detidos pelas **Cedentes** perante as **Instituições Financeiras** ("**Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**")."*

- 2.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, que passa a vigorar da seguinte forma:



*“3.1 As **Cedentes** obrigam-se a realizar o protocolo para registro deste **Contrato** nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades onde se localizam as sedes das **Partes** (“**Cartórios**”), devendo apresentar ao **Agente Fiduciário**, 01 (uma) via original, deste **Contrato** devidamente registrado nos **Cartórios** até 30 de novembro de 2020.”*

2.4 Em virtude do aditamento à Escritura da Sétima Emissão, alterar o Anexo I do Contrato, na forma constante do Anexo A deste Aditamento.

### 3. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

3.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.2 As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 (“Código de Processo Civil”), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

3.3 Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.

3.4 As Cedentes declaram que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 4 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se mutatis mutandis ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

3.5 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.6 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Aditamento em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

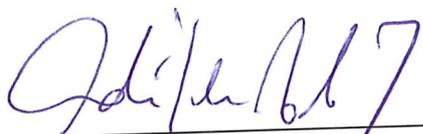
São Paulo, 05 de novembro de 2020

*(restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

(Página de assinatura do PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre Liq Corp S.A., ATMA participações e Investimentos S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA)

**LIQ CORP S.A.**

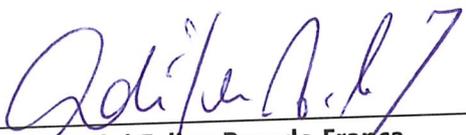


**André Felipe Rosado França**  
Diretor Presidente



**Luciano Bressan**  
Diretor Financeiro

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**



**André Felipe Rosado França**  
Diretor Presidente



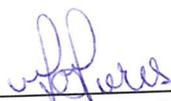
**Luciano Bressan**  
Diretor Financeiro

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de  
Oliveira**  
Gerente

**TESTEMUNHAS:**



**Patrícia Regina Montoro Peres**  
CPF: 387.203.078-70



**Thiago Luiz Cavassutti de Oliveira**  
CPF: 822.282.211-04

**ANEXO A – AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS  
BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS  
BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

**DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

<b>DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIA DA SÉTIMA EMISSÃO</b>	
<b>1. Valor Total representado pelas Debêntures:</b>	<p>O valor total da emissão é de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão.</p> <p>Não obstante o disposto acima, a garantia abrange o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação.</p>
<b>2. Valor Nominal Unitário:</b>	R\$1,00 (um real).
<b>3. Data de Emissão:</b>	30 de outubro de 2020
<b>4. Série e Quantidade de Debêntures:</b>	<p>A emissão foi realizada em até quatro séries, observado que serão emitidas até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures da Primeira Série e até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures da Segunda Série.</p> <p>As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão são conversíveis em ações da Emissora nos termos descritos na Escritura da Sétima Emissão.</p>
<b>5. Atualização Monetária:</b>	Não há.
<b>6. Remuneração:</b>	As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

**7. Data de Vencimento e Amortização:**

As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e as Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão vencerão em 15 de dezembro de 2025.

As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e as Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão, respectivamente, serão amortizadas nas datas e percentuais

	<p>indicados abaixo (percentuais de amortização):</p> <p>2,5000% 15 de março de 2022  2,5641% 15 de junho de 2022  2,6316% 15 de setembro de 2022  2,7027% 15 de dezembro de 2022  5,5556% 15 de março de 2023  5,8824% 15 de junho de 2023  6,2500% 15 de setembro de 2023  6,6667% 15 de dezembro de 2023  10,7143% 15 de março de 2024  12,0000% 15 de junho de 2024  13,6364% 15 de setembro de 2024  15,7895% 15 de dezembro de 2024  25,0000% 15 de março de 2025  33,3333% 15 de junho de 2025  50,0000% 15 de setembro de 2025  100,0000% 15 de dezembro de 2025</p>
<p><b>8. Encargos Moratórios:</b></p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura da Sétima Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).</p>
<p><b>9. Outras Características:</b></p>	<p>As demais características das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão e, conseqüentemente, das obrigações garantidas representadas por tais debêntures estão descritas na escritura de emissão.</p>

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*